PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL Nº 114/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3520400.427.00000861/2026-95

OBJETO: Contratação de serviço para operacionalização do centro de triagem “Nega Malu”.

Às Empresas Interessadas,

Em razão do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE RECICLAGEM DO BRASIL – COOPERLÍNIA AMBIENTAL DO BRASIL** via plataforma www.licitailhabela.com.br**,** divulgamos os questionamentos e respectivas respostas da Secretaria demandante.

QUESTIONAMENTO 1: Retirada dos rejeitos e responsabilidade por cada custo. O TR, na p. 41, atribui à Contratante a destinação final dos rejeitos encaminhados à Área de Transbordo, hoje executada pela Peralta Ambiental (Contrato nº 096/2021). Já o item 3.1.4 (p. 43) atribui à Contratada o transporte e a “destinação final ambientalmente adequada” dos rejeitos até a estação de transbordo. Para delimitar as duas etapas, pergunta-se:
a) Quem retira os rejeitos do Centro de Triagem e os leva à estação de transbordo: a futura Contratada, a Prefeitura ou a prestadora do Contrato nº 096/2021? Quem fornece caçambas, veículo, motorista, carregamento e descarregamento?
b) Quem arca com cada etapa: acondicionamento, carregamento, retirada, transporte até o transbordo, recepção, transporte posterior e disposição final? Quais dessas despesas devem compor o preço por tonelada? Haverá cobrança de tarifa de recepção, tratamento ou aterramento à Contratada?
c) A estação de transbordo fica no mesmo complexo da Central de Resíduos (Aterro Municipal)? Informar endereço, distância, percurso, condições de acesso, horários, capacidade de recepção, frequência estimada de remoção e se algum trecho atribuído à Contratada exige travessia marítima.
d) A responsabilidade operacional e financeira da Contratada pelos rejeitos comuns termina na entrega regular ao transbordo? Qual documento comprova essa entrega e quem emite os registros de transporte e destinação de cada trecho? Se não terminar, especificar integralmente a obrigação adicional.

RESPOSTA: Retirada dos rejeitos e responsabilidade por cada custo
a) A futura Contratada é a responsável exclusiva pelo acondicionamento e transporte dos rejeitos resultantes da triagem do Centro de Triagem até a Estação de Transbordo da Central de Resíduos, conforme prevê o Item 3.1.4 do TR. O fornecimento dos recipientes (caçambas cobertas roll-on/roll-off — Item 3.2.5, "c" do TR) e dos veículos operacionais homologados (Item 3.3.4 do TR) integram os encargos da Contratada.
b) A responsabilidade financeira da Contratada limita-se aos custos diretos de acondicionamento e transporte dos rejeitos até a Estação de Transbordo Municipal. Não haverá cobrança de qualquer tarifa de recepção, tratamento ou aterramento para a Contratada, haja vista que a disposição final em aterro sanitário e o transporte de longa distância constituem encargo da Contratante, executado atualmente via Contrato

Municipal nº 096/2021 (conforme registrado na Justificativa do TR, p. 41).
c) A Estação de Transbordo situa-se no próprio complexo da Central de Resíduos (Aterro Municipal), localizado à Rua Pedro Vieira, 325, Bairro Água Branca, no Município de Ilhabela (Item 3.2.3 do TR). O percurso entre o Centro de Triagem Nega Malu e a Estação de Transbordo ocorre internamente no próprio endereço, não existindo qualquer necessidade de travessia marítima (balsa) para a movimentação dos rejeitos a cargo da Contratada.
d) A responsabilidade operacional e financeira da Contratada pelos rejeitos encerra-se no momento da entrega física e pesagem na Estação de Transbordo Municipal. A comprovação dessa entrega faz-se mediante a emissão do ticket de pesagem oficial fornecido pela balança rodoviária municipal (Item 3.3.5, Item 4.8, "a" e Item 6.3 do TR).

QUESTIONAMENTO 2: Significado e composição da categoria "misto". No gráfico de gravimetria da p. 40 (setembro/2022 a dezembro/2025), a categoria "MISTO" soma 774,74 toneladas, cerca de 20% dos materiais segregados. Pergunta-se:
a) "Misto" significa papel misto, plástico misto, mistura de recicláveis ou outra classificação? Quais materiais e subtipos abrange, em que proporções e com que critério foi registrado nos relatórios de pesagem?
b) É material já triado e vendável em conjunto ou fração que ainda exige separação e beneficiamento? Quais padrões de acondicionamento, contaminação, umidade e qualidade são exigidos para sua destinação?
c) Essa fração pertence integralmente à Contratada, nos termos do item 8.8 do TR? Há parcelas sem valor comercial ou que exigem pagamento para destinação? Disponibilizar, se existirem, registros de saída e destinação e preços históricos por subcategoria.

RESPOSTA: Significado e composição da categoria "misto"
a) "Misto" refere-se à mistura de recicláveis e abrange papel, plástico, vidro, papelão sem a separação e beneficiamento. Esclarece-se que atualmente não é permitida a retirada desse material sem o devido processo de triagem e beneficiamento.
b) O material em questão necessita separação e beneficiamento. Os materiais recicláveis processados e beneficiados no Centro de Triagem pertencem integralmente à Contratada para livre comercialização e destinação ambientalmente adequada (Item 8.8 do TR).
c)É expressamente vedado à Contratada utilizar as dependências do Centro de Triagem para a compra ou recebimento de resíduos de terceiros estranhos à coleta pública municipal (Item 4.21 do TR).

QUESTIONAMENTO 3: Base de medição, rejeitos e estoques. O item 15.1.1 do Edital e os itens 6.1 a 6.3 do TR definem a balança da Central de Resíduos e os tickets emitidos pela Contratante como meio de aferição, mas não definem o que é tonelada "processada"; a pesagem de saída é indicada apenas para controle. Qual evento e qual massa definem a tonelada remunerada: a entrada efetivamente triada, a soma dos recicláveis segregados e dos rejeitos separados ou apenas a saída de recicláveis aproveitáveis?
a) A massa de rejeitos, que necessariamente passa pela triagem, é remunerada? Como serão tratados umidade, contaminantes, perdas, materiais sem comercialização e resíduos entregues por particulares e comunidades tradicionais?
b) Como serão conciliados estoque inicial e final, material recebido num mês e expedido em outro e eventual estoque deixado pela operadora anterior? Que documentos evitam dupla contagem ou falta de remuneração por trabalho executado?
c) Qual o procedimento se a balança municipal estiver indisponível ou houver
divergência na pesagem?

RESPOSTA: Base de medição, rejeitos e estoques: A tonelada remunerada mensalmente para efeito de liquidação financeira e pagamento corresponderá exclusivamente à massa de resíduos efetivamente processada (segregada, beneficiada, enfardada e com destinação ambientalmente adequada), conforme

item 3.3.7, aferida na pesagem de saída do material, na balança rodoviária municipal, conforme diretriz dos Itens 15.1.1 do Edital e Itens 6.1 e 6.2 do TR.

a) Contratada é remunerada pelo preço unitário da tonelada de recicláveis efetivamente triada, beneficiada e expedida para comercialização/destinação ambientalmente adequada (Item 1.1 do Edital e Item 8.8 do TR), pertencendo-lhe os valores de sua venda. Os rejeitos decorrentes do processo de segregação, transportados pela Contratada até a Estação de Transbordo (Item 3.1.4 do TR), serão igualmente pesados na saída/entrega e não integrarão a medição mensal remunerada dos serviços. Portanto, umidade excessiva, resíduos orgânicos ou contaminantes, perdas, materiais sem comercialização descartados não compõem a medição remunerada. Resíduos entregues por particulares e comunidades tradicionais, desde que processados, serão remunerados.

b) As medições serão apuradas mensalmente, considerando os tickets de pesagem de saída emitidos entre o primeiro e o último dia de cada mês (Item 6.3 e Item 6.8 do TR). A conciliação de volumes entre a entrada bruta e a saída beneficiada será acompanhada pela fiscalização do contrato por meio das planilhas de controle diário (Item 4.6 do TR), MTRs do SIGOR/CETESB (Item 3.3.6 do TR) e Certificados de Destinação Final — CDF (Item 4.8, "c" do TR), evitando-se duplicidade de contagem de estoques remanescentes.

c) Na hipótese de manutenção, falha ou indisponibilidade técnica momentânea da balança rodoviária municipal, a pesagem de saída somente será efetuada quando do retorno ao funcionamento. A prefeitura possui uma Ata de Registro de Preços vigente para contratação de empresa especializada na manutenção corretiva da balança rodoviária, além de realizar regularmente a inspeção e calibração do equipamento, com a emissão de certificado de calibração seguindo normas técnicas vigentes.

QUESTIONAMENTO 4: Conciliação das séries históricas. A p. 41 informa 5.432,77 t recebidas, com 83% de material beneficiado e 17% de rejeitos. A tabela da p. 52 traz 5.434,034 t recebidas, 3.832,71 t segregadas e 1.101,10 t de rejeitos. Os dois últimos totais somam 4.933,81 t, uma diferença de 500,224 t em relação à entrada. Os rejeitos representam cerca de 22,32% da soma das saídas e 20,26% das entradas. Solicita-se a conciliação desses números, a base de cálculo dos percentuais e a explicação das diferenças (estoques, perdas, períodos, classificação ou ajustes de medição). Requer-se também a memória dos dados do gráfico da p. 40 e a série de 2026, com a mesma metodologia.

RESPOSTA: Conciliação das séries históricas: Quanto à divergência entre o total de resíduos recicláveis indicado na página 41 e o total apresentado na tabela da página 52, deve se considerar somente a informação disponível na tabela da página 52, Anexo III do TR. A respeito da diferença entre entradas e saídas de 500,224t esclarece-se que nem todo o material que é recebido passa pela triagem e processamento no mesmo mês. O material recebido é estocado e processado. Não há que se falar em diferença entre a entrada, pois nem todo material que passa por beneficiamento chega através da pesagem de materiais recicláveis, como por exemplo pneus ou o descarte de materiais do bota fora. A memória dos dados do gráfico da página 40 se encontram na página 41, pela Tabela que apresenta a Gravimetria. Sobre a série de 2026, os dados ainda encontram-se em fase de consolidação, não sendo possível a sua disponibilização em tempo hábil, porém informa-se que análise preliminar não detectou alteração expressiva dos volumes.

QUESTIONAMENTO 5: Quantidade contratada e variação da demanda. As 1.500 t do Anexo I e as 125 t mensais do item 6.6 do TR são estimativas de recebimento ou de processamento remunerado? Qual memória técnica justifica esses números diante da série histórica e da sazonalidade? Há volume mínimo garantido, limite de atendimento e procedimento para demanda menor, maior ou irregular, inclusive se o quantitativo se esgotar antes de 12 meses? Não havendo garantia de volume, confirmar essa condição e indicar como se distribui o risco de ociosidade, preservadas as hipóteses legais de alteração e de reequilíbrio.

RESPOSTA: Quantidade contratada e variação da demanda: As quantidades estimadas referem-se ao processamento remunerado, conforme explicitado na resposta ao questionamento 3a. O cálculo das quantidades foi realizado considerando uma média estimada de 112,73 toneladas mensais e contrato vigente, que teve seu quantitativo originalmente previsto de 1.200 toneladas ampliado em 200 toneladas, passando a contemplar 1.400 toneladas. Desta forma a nova contratação prevê 1.500 toneladas anuais, representando acréscimo de aproximadamente 7,14% em relação ao quantitativo contratual ampliado. O pagamento vincular-se-á estritamente ao volume mensal medido na saída. Não há garantia de faturamento mínimo, cabendo aos licitantes alocar seus custos fixos na composição do preço unitário por tonelada. Eventuais alterações observarão a legislação e o contrato, se necessário, mediante os aditamentos quantitativos autorizados pelo art. 124, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e pela Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato.

QUESTIONAMENTO 6: Receita dos recicláveis e logística de comercialização. O item 8.8 do TR atribui à Contratada os recicláveis processados. Como essa receita foi considerada no orçamento: bruta ou líquida de transporte, tributos, perdas e custos de destinação? Quais preços, materiais, percentuais de recuperação e períodos foram usados? Há restrição quanto à
permanência de estoque no Centro? As 13,79 viagens mensais da p. 41 incluem só recicláveis ou também rejeitos? Disponibilizar, se existirem, capacidades médias, rotas e distâncias usadas na estimativa.

RESPOSTA: Receita dos recicláveis e logística de comercialização: A receita auferida com a venda dos recicláveis pertence à Contratada (Item 8.8 do TR) e deve ser considerada na elaboração de sua proposta comercial como fator de abatimento de custos do preço unitário ofertado. A prefeitura não dispõe de informações quanto ao valor arrecadado, precificação dos recicláveis, mas somente das quantidades processadas e com destinação ambientalmente correta. Não há restrição quanto à permanência de estoque no Centro de Triagem desde que o material tenha sido processado e devidamente acondicionado. As viagens mencionadas na página 41 do TR referem-se à destinação dos recicláveis segregados no Centro de Triagem até o local de destinação ambientalmente adequada.

QUESTIONAMENTO 7: Memória do orçamento. Solicita-se a memória de formação do valor estimado de R$ 720,33/t, com data-base, fontes e composições, separando trabalho cooperado ou mão
de obra, direitos sociais, equipamentos, manutenção, água, energia, insumos, logística e receita dos recicláveis. Se algum documento for sigiloso, indicar o ato e sua extensão e divulgar os quantitativos e as informações indispensáveis à elaboração das propostas (art. 24 da Lei nº 14.133/2021). Informar ainda a classificação adotada para o serviço e se há
dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, por ser relevante ao regime de reajuste.

RESPOSTA: Memória do orçamento: Quanto ao valor de referência, a Administração realizou pesquisa de preços específica para a contratação, e a adotou a metodologia que considerou conjuntamente o menor preço obtido na pesquisa de mercado e o valor praticado no contrato vigente. A menor cotação de mercado identificada foi de R$ 1.284.300,00, apresentada por cooperativa do ramo de reciclagem, enquanto o segundo parâmetro utilizado correspondeu ao valor de R$ 876.705,80, previsto no 3º Termo de Aditamento do Contrato atual. A média entre os parâmetros resultou em R$ 1.080.502,90, tendo sido adotado no edital o valor unitário de R$ 720,33 por tonelada. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo medido por unidade de produto/serviço (tonelada), sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

QUESTIONAMENTO 8: Dimensionamento da equipe e organização cooperativa. O item 3.2.7 do TR prevê 20 colaboradores ou cooperados, um operador de máquinas, uma pessoa administrativa e uma de gestão operacional; o item 3.2.8 acrescenta o responsável técnico. Os quatro últimos postos são adicionais aos 20? Admite-se acumulação compatível de funções, em especial entre gestor operacional e responsável

técnico, comprovadas qualificação, disponibilidade e segurança?
Informar dias e horários de funcionamento, turnos, cobertura de férias, repousos, feriados e alta temporada, presença exigida do responsável técnico e o fundamento do dimensionamento. Confirmar que, no caso de cooperativa, a distribuição de tarefas, escalas e substituições caberá à própria entidade, sem comando direto do Município sobre o trabalho dos cooperados.

RESPOSTA: Dimensionamento da equipe e organização cooperativa: De acordo com o item 3.2.7 do TR, a equipe mínima será constituída de 20 colaboradores/cooperados para as atividades de triagem e beneficiamento, 01 operador de máquinas, 01 apoio administrativo, 01 gestor operacional no local e 01 Responsável Técnico Engenheiro Ambiental/Sanitarista. Desta forma entende-se que os últimos 4 cargos são adicionais aos 20, não sendo admitida a acumulação das atribuições de Gestão Operacional e Responsabilidade Técnica pelo mesmo profissional. A Central de Triagem opera de segunda à sábado, das 6h às 20h. Embora aos sábados o local não esteja aberto ao público, será admitida a presença da equipe, cabendo a operação e organização da equipe à contratada. A presença do responsável técnico é recomendável ao menos uma vez ao mês, à critério da contratada. O dimensionamento da equipe mínima baseia-se no histórico da operação no período e volume de resíduos processados. No caso de sociedades cooperativas, a distribuição de tarefas, escalas e gestão dos cooperados segue o regime de autonomia cooperativa da Lei Federal nº 12.690/2012 (Item 4.9 e Item 4.11 do TR).

QUESTIONAMENTO 9: Equipamentos e soluções equivalentes. Para os equipamentos do item 3.2.5 do TR, informar capacidades mínimas, produtividade, dimensões, potência e alimentação elétrica, volume das caçambas e condições do piso e dos acessos. Qual o prazo de análise do pedido de autorização de equipamentos diferentes, já admitidos pelo item 3.2.6? A declaração do item 9.8.6 do Edital pode se referir a equipamentos disponíveis para o início do contrato, inclusive por locação, sem exigir aquisição, instalação ou posse prévia na licitação?

RESPOSTA: Equipamentos e soluções equivalentes: Os equipamentos mínimos exigidos estão relacionados no item 3.2.5 do Termo de Referência, compreendendo 02 prensas hidráulicas em conformidade com a NR-12, 02 esteiras rolantes, 04 caçambas roll-on/roll-off, 01 empilhadeira e 01 mini carregadeira. Eventuais solicitações de utilização de equipamentos equivalentes serão analisadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente à luz das especificações e dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Será admitida a utilização de equipamentos locados, observadas as exigências do instrumento convocatório.

QUESTIONAMENTO 10: Entrega da instalação e passivos preexistentes. Disponibilizar o inventário dos bens a serem cedidos, indicando se algum equipamento do Município ou da atual contratada (Contrato nº 276/2023) permanecerá no Centro de Triagem. Informar estado de conservação, capacidade elétrica instalada, adaptações já conhecidas, consumo histórico de água e energia, condições de combate a incêndio, plantas e data de liberação da área. Haverá termo de entrega com vistoria conjunta, inventário de estoques e registro de defeitos? Como se separam a manutenção ordinária e os danos imputáveis à Contratada dos vícios estruturais, passivos ambientais, débitos anteriores e intervenções não previstas no edital? Esclarecer também a aprovação, o custeio e o destino das benfeitorias autorizadas, à vista dos itens 4.2, 4.22 e 8.2 a 8.7 do TR.

RESPOSTA: Entrega da instalação e passivos preexistentes: A Prefeitura cederá sem custo o galpão e a infraestrutura física do Centro de Triagem Nega Malu (Item 3.2.1, Item 3.2.2 e Item 5.1 do TR). O domínio se restringe à estrutura física e não a equipamentos. Quanto ao inventário patrimonial, ao estado de conservação dos equipamentos, à capacidade elétrica instalada, ao histórico de consumo de água e energia, às condições de combate a incêndio, às plantas e à data de disponibilização da área, informa-se que não há, neste momento, consolidação de todas essas informações técnicas em documento único, razão pela qual

não é possível apresentar dados específicos além daqueles constantes dos documentos que integram a licitação. A cessão do prédio formalizar-se-á via Termo de Recebimento do Imóvel após vistoria conjunta (Item 9.9 do Edital e Item 7.1 do TR). Defeitos estruturais preexistentes não serão atribuídos à Contratada, no entanto as despesas de consumo mensal de água e energia elétrica correm por conta da Contratada durante o contrato, devendo transferir a titularidade ao final (Item 4.22 e Item 4.23 do TR).

QUESTIONAMENTO 11: Licenças e autorizações. Quais licenças ambientais, autorizações, alvarás e documentos de segurança estão vigentes para a instalação, quais atividades abrangem e quem é o titular? Disponibilizar os documentos e as condicionantes. Indicar quais registros e licenças cabem à operadora, aos transportadores e aos destinatários, quando serão exigidos e como ocorrerá eventual transferência de titularidade. Harmonizar o item 4.15 com a expressão “quando houver” do item 8.7, inclusive para o caso de o início ser impedido por pendência não imputável à vencedora.

RESPOSTA: Licenças e autorizações: De acordo com os requisitos para contratação, a Contratada deverá estar devidamente inscrita no SIGOR - (Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos) /CETESB para que as informações do transporte dos resíduos sejam inseridas no MTR – (Manifesto de Transporte de Resíduos), com a especificação do local de origem, pesagem da carga, tipo de resíduo e local da destinação. O item 4.15 estabelece a obrigação de a Contratada possuir os documentos de regularidade e funcionamento exigíveis para suas atividades, bem como de providenciar as licenças necessárias à operação e cumprir as respectivas condicionantes. O item 8.7, por sua vez, determina o cumprimento das condições, restrições e exigências da licença ambiental emitida pelo órgão competente, quando houver. Os dispositivos deverão ser interpretados conjuntamente, observada a obrigatoriedade de obtenção das licenças e autorizações efetivamente exigíveis para a instalação e para as atividades contratadas.

QUESTIONAMENTO 12: Logística reversa e resíduos contaminantes. Os itens 3.3.8 e 3.3.9 do TR tratam de fluxos especiais. Delimitar os resíduos que a Contratada deve encaminhar à logística reversa e aqueles cuja retirada cabe ao Município, em especial lâmpadas, pilhas, baterias, eletroeletrônicos, pneus e resíduos perigosos ou de serviços de saúde misturados à coleta. Informar quantitativos históricos, armazenamento, prazo de retirada, responsáveis por MTR e CDF e quem paga quando o recebimento pela cadeia de logística reversa não for gratuito. Este quesito complementa o quesito 1, que trata dos rejeitos comuns.

RESPOSTA: Logística reversa e resíduos contaminantes: De acordo com o item 3.3.8 do TR a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos especiais, tais como pilhas, baterias, lâmpadas, equipamentos eletroeletrônicos e seus componentes é de responsabilidade da Contratada, devendo esta observar as normas específicas de logística reversa e demais regulamentações aplicáveis. Em relação ao item 3.3.9 a Contratada deverá comunicar ao responsável pela Central de Resíduos a ocorrência de eventuais resíduos perigosos e/ou contaminantes, que forem encontrados no ato da segregação no Centro de Triagem, que serão destinados ao sistema de coleta e destinação dos resíduos de saúde pela Contratante. Esclarece-se que existe contrato vigente com a empresa PEAK Ambiental para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde. A Administração não dispõe de quantitativos históricos consolidados dos resíduos especiais. O armazenamento e os prazos de retirada deverão observar a legislação aplicável a cada categoria. A responsável por emitir o MTR é o gerador do resíduo, ou seja, a Prefeitura e o CDF exclusivamente pela empresa destinadora, ou seja, a organização licenciada que recebeu o resíduo e realizou o tratamento, a reciclagem, o coprocessamento, a incineração ou a disposição final adequada. Quando a cadeia de logística reversa não for gratuito, as despesas ficarão por conta da Contratante.

QUESTIONAMENTO 13: Atividades de terceiros e vedação de subcontratação. A vedação da cláusula 14.1 da minuta de contrato abrange a contratação de transportador licenciado, a destinação por reciclador habilitado, a locação de equipamentos, a manutenção especializada e os serviços do responsável técnico

admitidos pelo Anexo IV? Distinguir essas hipóteses da transferência da execução principal, indicando autorizações e documentos exigíveis. Confirmar que a venda de materiais a recicladores, inerente à destinação, não constitui subcontratação.

RESPOSTA: Atividades de terceiros e vedação de subcontratação: A vedação prevista na cláusula 14.1 visa impedir a subcontratação da execução, especialmente o fornecimento de mão de obra para a triagem por terceiros, devendo a Contratada organizar e executar os serviços com seus cooperados, sem intermediação de terceiros para sua disponibilização. A contratação de transportadores licenciados, a locação de equipamentos, manutenção especializada e responsável técnico deverá observar as disposições do Edital, bem como as autorizações e os documentos legalmente exigíveis. A comercialização dos materiais recicláveis a destinatários habilitados, inerente à destinação dos resíduos, não caracteriza, por si só, subcontratação.

QUESTIONAMENTO 14: Mobilização e plano de trabalho. Há três regras de prazo diferentes: 15 dias úteis do recebimento da autorização (Anexo I, p. 37), 15 dias da emissão da OS (item 9.1 do TR) e início "imediato" (cláusula 2.3 da minuta). Qual prevalece? Os 5 dias para o Plano de Trabalho são úteis ou corridos e contam da ciência efetiva da OS?
Informar o prazo de análise do plano, o tratamento de pedidos de ajuste, a data de disponibilização da instalação e a disciplina dos atrasos de aprovação, licenciamento ou entrega da área imputáveis à Administração. Considerando o transporte e a instalação de prensas, esteiras, caçambas, empilhadeira e minicarregadeira em município insular, admite-se prazo de 30 dias para a implantação, com marco inicial único e transição definida? Mantidos os 15 dias, disponibilizar a justificativa de viabilidade. A contradição entre os três prazos foi também objeto da impugnação.

RESPOSTA: Mobilização e plano de trabalho: O prazo para apresentação do Plano de Trabalho é de cinco dias, contados da ciência da OS e o prazo para montagem dos equipamentos e início da operação é de quinze dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência. A previsão de início imediato constante da minuta contratual deverá ser interpretada em conjunto com o cronograma específico, distinguindo-se o início da vigência contratual, a emissão da Ordem de Serviço e o efetivo início da operação. Considerando as condições operacionais e a necessidade de continuidade dos serviços, não se identifica justificativa técnica para ampliação do prazo de mobilização para trinta dias.

QUESTIONAMENTO 15: Formação e vínculo do responsável técnico. O item 3.2.8 do TR exige Engenheiro Ambiental/Sanitarista "ou com graduação compatível com as atividades". Quais formações a Administração considera compatíveis, por exemplo Engenharia de Produção, Química, Civil, Agronômica ou de Segurança do Trabalho? A compatibilidade será aferida pelas atribuições profissionais registradas no conselho e pelo acervo técnico do profissional?
Sem repetir o objeto do Comunicado SEI nº 1717611: além das modalidades do Anexo IV (CLT ou prestação de serviços), a condição de cooperado do profissional habilitado comprova o vínculo do responsável técnico?

RESPOSTA: Formação e vínculo do responsável técnico: A compatibilidade da formação do responsável técnico será avaliada em função das atividades previstas no objeto, considerando as atribuições profissionais legalmente conferidas e o registro no respectivo conselho de classe, quando exigível. Não há delimitação prévia e exaustiva de cursos aceitos ou excluídos, devendo a análise observar a pertinência da formação e das atribuições profissionais em relação aos serviços contratados, sem restrição indevida à competitividade. A documentação comprobatória deverá atender às exigências do Edital e da legislação aplicável. Sobre o questionamento "a condição de cooperado do profissional habilitado comprova o vínculo do responsável técnico?" sim.

QUESTIONAMENTO 16: **Demonstrativo de atuação em regime cooperado (itens 3.3.1.2 e 9.7.2).** Quais documentos e qual período de referência comprovam a repartição de receitas e despesas entre os cooperados? Serão suficientes o balanço do último exercício, a Demonstração de Sobras e Perdas e o demonstrativo de rateio, com as deliberações aplicáveis e assinados pelo contador e pelo representante legal? Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por diligência? Dados pessoais dos cooperados poderão ser apresentados com acesso restrito, quando necessários?

RESPOSTA: Serão suficientes o balanço do último exercício, a Demonstração de Sobras e Perdas e o demonstrativo de rateio, com as deliberações aplicáveis e assinados pelo contador ou profissional equivalente e pelo representante legal. Sim, dentro dos limites do art. 64, à critério do condutor do certame, poderá ser aberta diligência para saneamento de dúvidas. Sim, dados pessoais dos cooperados poderão ser apresentados com acesso restrito, quando necessário, desde que não prejudique a efetiva análise da documentação, ressalvada ainda a eventual possibilidade de diligência, que restará à critério do condutor do certame.

QUESTIONAMENTO 17: **Objeto estatutário e legislação aplicável (itens 3.1 e 3.3).** A compatibilidade do objeto social será aferida pelo conjunto das atividades estatutárias, admitidas as operações acessórias necessárias à triagem, ao beneficiamento, à comercialização e à destinação de recicláveis, sem exigir identidade literal com o edital?
Confirma-se que a Lei Complementar nº 130/2009, citada no item 3.3.1.1, trata do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e não se aplica a cooperativas que não sejam de crédito?

RESPOSTA: Sim, o objeto social será aferido pelo conjunto de atividades estatutárias. Sim, confirma-se que a Lei Complementar nº 130/2009, portanto, não se aplica o disposto na legislação mencionada para cooperativas que não sejam de crédito.

QUESTIONAMENTO 18: Tratamento favorecido (itens 3.4 e 3.4.1). O item 3.4 estende o tratamento favorecido às sociedades cooperativas do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites da LC nº 123/2006. Se o campo do sistema mencionar apenas ME/EPP, qual opção a cooperativa deve selecionar, sem que isso implique declarar natureza jurídica que não tem? Quais documentos comprovam a receita bruta para esse fim?

RESPOSTA: Caso o sistema mencione apenas ME/EPP, a cooperativa deverá selecionar essa opção, considerando que as cooperativas estão equiparadas, portanto, trata-se de mera informação para a correta operacionalização no certame. Os documentos contábeis do último exercício social comprovam a receita bruta, sem prejuízo de outros documentos idôneos que se demonstrem aptos à comprovação, ressalvada ainda a eventual possibilidade de diligência, que restará à critério do condutor do certame.

QUESTIONAMENTO 19: Direitos dos cooperados e documentos de execução. À vista dos itens 4.9 a 4.11 e 6.4 do TR, que já admitem o vínculo associativo, indicar os documentos aceitos para comprovar retiradas, contribuições previdenciárias, adicionais de insalubridade ou periculosidade, repousos e seguro de acidente dos cooperados. Confirmar que exigências próprias do vínculo celetista e reservas legais de cargos serão aferidas conforme sua incidência efetiva, sem afastar as garantias dos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.690/2012. Compatibilizar a cota de aprendizes do item 1.5 do Edital com a proibição de menores no Centro de Triagem (item 4.17 do TR).

RESPOSTA: Direitos dos cooperados e documentos de execução: A fiscalização do contrato exigirá da Contratada a comprovação mensal da regularidade previdenciária e dos vínculos formais dos profissionais

alocados na operação, nos termos dos itens 4.9, 4.10, 4.11 e 6.4 do Termo de Referência, observando-se a natureza do vínculo e o regime jurídico aplicável, inclusive as garantias previstas na Lei Federal nº 12.690/2012. A comprovação das obrigações incidentes, incluindo recolhimentos previdenciários e adicionais legalmente devidos, deverá ser realizada mediante documentação pertinente à condição de empregado ou cooperado. Quanto à cota de aprendizes, deverão ser observadas as disposições do item 1.5 do Edital e a legislação vigente, caso a licitante se enquadre nas hipóteses legais de obrigatoriedade, cabendo à contratada comprovar o cumprimento da obrigação, quando exigível, na forma da legislação aplicável. A comprovação não implica a exigência de que a atividade de aprendizagem seja desenvolvida nas dependências do Centro de Triagem, observadas as disposições do item 4.17 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 20: Garantia de proposta (item 5.2.7). Confirmar o valor de R$ 10.804,95 (1% do valor estimado) e informar o campo de anexação na plataforma, o beneficiário, a vigência mínima e o procedimento se a sessão for adiada. É aceita apólice de seguro-garantia emitida digitalmente, verificável na seguradora? Como identificar a garantia sem violar o anonimato da proposta (item 6.5.1)?

RESPOSTA: Sim, confirmo que o valor informado corresponde à 1% do valor estimado. A garantia deverá ser anexada em campo próprio da plataforma eletrônica no momento do cadastro da proposta, outrossim, ressalto que a interessada verifique junto ao suporte da plataforma eletrônica os procedimentos adequados para o efetivo cadastro da proposta. O beneficiário da apólice deve ser o ente público promotor da licitação, a vigência da apólice deve compreender o prazo de validade da proposta. Será aceita apólice de seguro-garantia emitida digitalmente e verificável na seguradora. O item 6.5.1 refere-se quanto à etapa de disputa de lances, deste modo, a plataforma eletrônica não vincula a garantia de proposta ao número do fornecedor que irá ofertar o lance, deste modo, a identificação não gera prejuízo ao anonimato e sigilo durante a etapa de disputa de lances.
No que tange ao questionamento acerca do procedimento se a sessão for adiada, não foi possível compreender o esclarecimento esperado pela interessada, motivo pelo qual, deixo de apresentar esclarecimentos.

QUESTIONAMENTO 21: Parâmetros da disputa. O item 6.5.3.1 faculta intervalo mínimo de “até 0,5%” do valor estimado. Será adotado intervalo nesta sessão e de quanto? Sendo o julgamento por menor preço por item, o lance é pelo preço da tonelada ou pelo total das 1.500 t?

RESPOSTA: O intervalo mínimo poderá ser adotado à critério do condutor do certame. Caso adotado, este não será superior a 0,5% do valor estimado, conforme estabelecido no item 6.5.3.1 do edital. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário da tonelada.

Considerando que os esclarecimentos apresentados não alteram a formulação das propostas, fica mantida sessão nos termos do edital.

Ilhabela, na data da assinat

Vivian Almeida de Oliveira

Diretoria de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **Vivian Almeida De Oliveira**, **Agente de Administração Pública**, em 29/10/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1735925** e o código CRC **EB5AFA1C**.

Referência: Processo nº 3520400.427.00000861/2026-95 SEI nº 1735925